



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei 4.677

DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social complementar a entidade assistencial, conforme específica e da outras providências.

THIAGO SILVERIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no use das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, ao repasse de subvenção social complementar para cobrir despesas de custeio das seguintes entidades privadas de caráter assistencial, sem finalidades lucrativas, no valor respectivamente indicado, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, a saber:

Nº Ordem	Entidade (OSC)	Origem	Valor Anual Complementar de Ate
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Judas, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de promoção e articulação de ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência desde a concepção até a velhice, com prestação de serviços de apoio as famílias e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 96.511.456/0001-95, declarada de utilidade pública conforme Lei - nº 2.185/98, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS sob o nº 03, com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS 5038/1998, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 0527/2013, Certificada como Entidade beneficente de assistência social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 123/2018, item 18, credenciada junto ao CNEAS.	ESTADUAL	R\$6.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro

02	INSTITUTO DO PROGRAMA AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de proteção social especial de alta complexidade (Resolução CNAS 109/2009), concernente a acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de ABRIGO INSTITUCIONAL, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro — SP a Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, declarada de utilidade pública conforme Lei Estadual nº 17.256, de 17 de março de 2020, com inscrição junto ao CNEAS, inscrição municipal nº 10.095/2011, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE nº 0744/2015, SEDS/PS nº 7.809/2013, regularmente inscrita no CMDCA e n CMAS sob o nº 05	ESTADUAL	R\$ 11.205,95
----	--	----------	---------------

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá complementar a subvenção social autorizada pela Lei nº 4.651, de 12 de dezembro de 2024, e o efetivo repasse dependerá da assinatura de instrumento aditivo ao termo de colaboração ou fomento firmado entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A presente lei autorizativa de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, “f” e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não cria obrigações para o Poder Público e não gera qualquer direito subjetivo material em favor da entidade, ficando a transferência do valor condicionada a efetiva existência do recurso respectivo.

Art. 3º Ficam mantidos hígidos, inalterados e reiterados os integrais termos da Lei nº 4.651/2024, em especial o disposto no § 2º do Art. 7º da referida norma legal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI

Secretário Interino